

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA TODAS AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ /RS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ CNPJ 87613048000153.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação de fornecimento de energia elétrica para todas as instalações do município de Giruá /RS- cnpj 876130480001-53.

A energia elétrica é fundamental para o funcionamento eficiente dos equipamentos de informática, eletrodomésticos, bombas d'água, e outros dispositivos elétricos, assim como para a iluminação pública. Todos esses elementos são indispensáveis para a execução das atividades nos diversos órgãos públicos. Sem um fornecimento adequado de energia, a prestação de serviços públicos seria severamente comprometida, impactando negativamente a satisfação e o bem-estar da comunidade.

A contratação do fornecimento de energia elétrica nas modalidades monofásica, bifásica e trifásica é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos oferecidos pelo município, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades desenvolvidas nos diversos órgãos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 38850** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa fornecimento de energia elétrica para todas as instalações do município de Giruá /RS- cnpj 876130480001-53, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita no prazo de 30 dias, nas instalações da prefeitura Municipal de Giruá cnpj -876130480001/53.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria

requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **inexigibilidade de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a demonstração de que o preço pago está de acordo com os já praticados pelo contratado, comprovado a partir da juntada de notas fiscais e/ou outros meios idôneos.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo de energia elétrica do município do ano de 2023 e visa atender ao Contrato de Concessão nº 13/97, para distribuição de energia elétrica entre a União e a Companhia Nortenordeste de Distribuição de Energia Elétrica - Estado Do Rio Grande Do Sul, que segue em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Concessionária de Energia Elétrica,

sendo o potencial de prestador de serviço a empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA CNPJ 02.016.440/0001-62.

A contratação da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CNPJ 02.016.440/0001-62)** mediante inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:

1. Monopólio Natural:

- **Distribuição Exclusiva:** A RGE Sul é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica em determinadas áreas, detendo o monopólio natural desse serviço. Não existem alternativas de fornecedores de energia elétrica dentro da sua área de concessão, tornando inviável a competição.

2. Natureza do Serviço:

- **Serviço Público Essencial:** A energia elétrica é um serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção pode acarretar sérios prejuízos às atividades dos órgãos públicos e à população em geral.

3. Regulação Governamental:

- **Concessão Regulamentada:** A prestação do serviço de distribuição de energia elétrica é regulada por agências governamentais, como a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que asseguram que a RGE Sul opere dentro dos padrões estabelecidos para garantir qualidade e confiabilidade no fornecimento.

4. Impossibilidade de Alternativas:

- **Falta de Alternativas Viáveis:** Dentro da área de concessão da RGE Sul, não há outras empresas que possam legalmente fornecer o serviço de distribuição de energia elétrica. Assim, a contratação de outra empresa não é uma opção viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor **estimado** total de R\$ 1.050,000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica para todas as instalações DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ / CNPJ 876130480001-53, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é inviável a divisão do objeto (geraria perda de economia de escala e é tecnicamente impossível).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta através da inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Girúá – RS, 12 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA
Secretário Municipal Interino de Administração
Portaria nº 21.699/2024

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL